



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

LEI Nº 1.510 ,DE 23 DE MAIO DE 2003.

“Cria a Agência Municipal de incentivo á Cultura-AMIC, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, usando das atribuições que lhe confere o inciso IV, do artigo 87 da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**, aprovou e eu, sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo autorizado a criar, para fins de ordenamento jurídico, aplicação e organização de concessão de incentivos à cultura, no âmbito do Município de Porto Velho, a AGÊNCIA MUNICIPAL DE INCENTIVO Á CULTURA - AMIC, que será o órgão responsável pelo recebimento conferência, análise, aprovação, diligências, acompanhamento e orientação geral dos projetos culturais.

Art. 2º. – A AMIC terá, como instrumento fundamental de apoio, para a tramitação necessária, do Conselho Municipal de Cultura, na forma da lei.

Art. 3º.- O Conselho Municipal de Cultura tem sua criação autorizada também por esta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO

Cont. da Lei nº 1.510/2003.

Art. 4º. – A Agência Municipal de Incentivo à Cultura – AMIC e o Conselho Municipal de Cultura, serão órgãos vinculados ao gabinete do Prefeito.

Art. 5º. – O Poder Executivo poderá abrir crédito orçamentário e financeiro especiais para a instalação da Agência Municipal de Incentivo à Cultura e o Conselho Municipal de Cultura, para suprir a falta de dotações e para aquisição de materiais, produtos e equipamentos ou outras necessidades de implantação.

Art. 6º. – Para suprir a questão dos recursos humanos o Poder Executivo deverá remanejar de outros órgãos.

Art. 7º. – O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados de sua vigência.

Art. 8º. – Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO CAMURÇA
Prefeito do Município

RANILSON DE PONTES GOMES
Procurador Geral do Município

SELMA BRITO VILLAR MAZIERO
Chefe de Gabinete do Prefeito

